

FUMREAP, criado pela Resolução nº 9723/2010/TCM/PA, as seguintes quantias, a título de multa:

1) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

2) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II c/c o Parágrafo Único, III, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela ausência de processos licitatórios, no montante de R\$ 5.031.022,44, conforme demonstrado às fls. 172 a 187 dos autos, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.935, DE 14/12/2010

Processo nº 1050012003-00 – 200406130-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Celso Lopes Cardoso

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tucumã, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Celso Lopes Cardoso, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, diante das falhas apontadas nos autos, devendo o citado Ordenador de Despesa recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$ 11.497,14 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), devidamente atualizada, pela conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 21.923,32 (vinte e um mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), de multa, com fundamento no Art. 5º, Inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa fora do prazo legal dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres);

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.960, DE 01/02/2011

Processo nº 670012001-00 – 200202909-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Fernando Antônio Lobato Tavares

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Lobato Tavares, porque irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$ 252.288,28 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizada, pela conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 14.202,00 (quatorze mil, duzentos e dois reais), de multa, com fundamento no Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/00, cujo valor corresponde a 30% dos seus vencimentos anuais (R\$ 47.340,00), pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.962, DE 01/02/2011

Processo nº 670012005-00 – 200603349-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Fernando Antônio Lobato Tavares

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Lobato Tavares, porque irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no Art. 120-B, § 1º, do RI desta Corte, pela não remessa do Parecer do Controle Social do FUNDEF, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III do RI desta Corte, pela inobservância à Constituição Federal (Art. 37, XXI) e Lei nº 8.666/93 (Art. 2º) pela ausência de processos licitatórios, no montante de R\$ 1.569.890,05, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no Art. 120-A, II, do RI desta Corte, pela inobservância a Lei nº 4.320/64, quanto a abertura de créditos adicionais, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.964, DE 01/02/2011

Processo nº 670012006-00 – 200704548-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Fernando Antônio Lobato Tavares

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Lobato Tavares, porque irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no Art. 120-B, § 1º, do RI desta Corte, pela não remessa do Parecer do Controle Social do FUNDEF, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI desta Corte, pela inobservância à Constituição Federal (Art. 37, XXI) e Lei nº 8.666/93 (Art. 2º) pela ausência de processos licitatórios, no montante de R\$ 1.204.394,68, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.966, DE 01/02/2011

Processo nº 200718243-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Segundo Termo Aditivo a Contrato de Locação

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar cadastro ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2006, de 01 de dezembro de 2007, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Sr. Raimundo Nazareno Maraes Azevedo, que teve como objeto a prorrogação da vigência do contrato original, pelo período de 11 (onze) meses, a contar de 01/12/2007 a 31/10/2008, uma vez que o ato em exame não reuniu as condições jurídicas indispensáveis para se atender ao que foi requerido na peça de ingresso. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.992, DE 03/03/2011

Processo nº 200614789-00

Origem: PMB / SESAN

Assunto: 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 09/06.

Responsável: Natanael Alves da Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar ao 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 09/06, firmado entre a SESAN e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.994, DE 10/03/2011

Processo nº 790012000-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2000

Responsável: Vildemar Rosa Fernandes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2000, de responsabilidade do Sr. Vildemar Rosa Fernandes. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.607, DE 07/12/2010

Processo nº 553972007-00 – 200805010-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Ráulison Dias Pereira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor do Sr. Ráulison Dias Pereira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.918.797,91 (seis milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.609, DE 07/12/2010

Processo nº 524802003-00 – 200401075-00

Origem: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Oeiras do Pará – FAPEN

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Deusdeth Sacramento Ferreira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Oeiras do Pará – FAPEN, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Deusdeth Sacramento Ferreira, com fundamento no Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador ressarcir aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 3.179,64 (três mil,

cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 52, § 2º, do referido diploma legal, contabilizado à conta "Agente Ordenador". Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.639, DE 14/12/2010

Processo nº 010242005-00 – 200604087-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Roberto da Cruz Barreiros (janeiro a setembro) e

Antônia Maria Coutinho Botelho (outubro a dezembro)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. Roberto da Cruz Barreiros (período de janeiro a setembro) e Antônia Maria Coutinho Botelho (período de outubro a dezembro), devendo ser expedido os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 2.348.569,61 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) e R\$ 1.175.900,02 (hum milhão, cento e setenta e cinco mil, novecentos reais e dois centavos), respectivamente. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.773, DE 01/02/2011

Processo nº 1430042004-00 – 200503594-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Walter Gomes Júnior

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Sapucaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Walter Gomes Júnior, por estarem irregulares, nos termos do Artigo 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas nos autos, devendo o citado Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, da acordo com o Artigo 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

1) R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Artigo 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da documentação do 1º (77 dias), 2º (110 dias) e 3º (78 dias), vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

2) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa dos Pareceres do Conselho Social do FUNDEF e do Conselho Municipal de Educação, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

ACÓRDÃO Nº 20.777, DE 01/02/2011

Processo nº 200813356-00

Origem: Instituto de Previdência de Paragominas

Assunto: Aposentadoria

Interessado:IVALDO CORREA SIMPLÍCIO

Relatora: Conselheira Mara Lúcia – Voto vencido

Decisão: Registrar, vencida a relatora, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Alcides Alcantara, que passam a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 20.778, DE 01/02/2011

Processo nº 200804399-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termos Aditivo a Contrato Temporário

Interessada: Maria Costa da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar registro ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 174/2007, de 25 de janeiro de 2008, firmado pela Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com Lúcia Helena Menezes Dias, que prorroga o prazo de vigência por 02 (dois) meses, a contar de 02.01.2008 a 01.03.2008, em face de não se caracterizar a contratação como temporária e de excepcional interesse público, consoante previsão contida do Art. 37, IX, da Constituição Federal, devendo o processo ser encaminhado para análise conjunta à prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.839, DE 22/02/2011

Processo nº 1193982004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação/Fundef de Novo Repartimento

Interessada: Valmira Alves da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$-10.855.078,73 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e oito reais e setenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.840, DE 22/02/2011

Processo nº 1244302001-00.

Classe: Prestação de Contas.

Procedência: F.M.A.S. de São Domingos de Araguaia.

Responsável: Maria Ivanira Magalhães Frota.

Relatora: Conselheira Mara Lúcia.

Decisão: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Sra. MARIA IVANIRA MAGALHÃES FROTA,